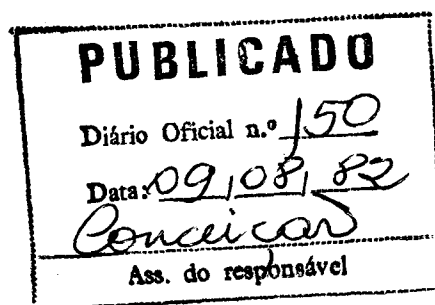




LEI-DELEGADA

~~LEI~~ N.º 168 DE 09 DE agosto DE 1982

Reorganiza a Secretaria Geral da Junta Comercial
do Estado e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

~~Faço saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí sancionou a seguinte lei:~~

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput
do art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82,
da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Dele-
gada:

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Atribuições



LEI-DELEGADA

~~LEI~~ N.º 168 DE 09 DE agosto DE 1982

Reorganiza a Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado e dá outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º 150
Data: 09/08/82
Conceição
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

~~FACIO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, por meio do seu Presidente, sancionou a seguinte Lei:~~

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Atribuições

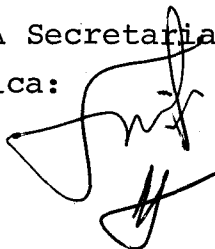
Art. 1º - A Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado, constituída dos Serviços de Administração, Controle e Execução do Registro do Comércio, é o órgão administrativo da Junta Comercial, tendo por objetivo orientar, supervisionar e controlar as atividades de administração geral e específica da Junta Comercial do Estado.

Art. 2º - A Secretaria Geral da Junta Comercial compete a execução de todos os atos e determinações da Junta relacionados com o Registro do Comércio e com a administração interna de Pessoal, Material, Patrimônio, Orçamento, Finanças, Serviços de Expediente, Portaria, Zeladoria, Vigilância, Informação e Fiscalização de processos, além de outros que se evidenciam necessários ao regular funcionamento da Junta.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 3º - A Secretaria da Junta Comercial do Estado tem a seguinte estrutura básica:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'F' followed by a smaller, more complex mark.

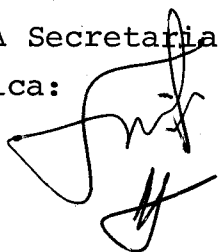
Art. 1º - A Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado, constituída dos Serviços de Administração, Controle e Execução do Registro do Comércio, é o órgão administrativo da Junta Comercial, tendo por objetivo orientar, supervisionar e controlar as atividades de administração geral e específica da Junta Comercial do Estado.

Art. 2º - A Secretaria Geral da Junta Comercial compete a execução de todos os atos e determinações da Junta relacionados com o Registro do Comércio e com a administração interna de Pessoal, Material, Patrimônio, Orçamento, Finanças, Serviços de Expediente, Portaria, Zeladoria, Vigilância, Informação e Fiscalização de processos, além de outros que se evidenciam necessários ao regular funcionamento da Junta.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 3º - A Secretaria da Junta Comercial do Estado tem a seguinte estrutura básica:

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the text of Article 3º.

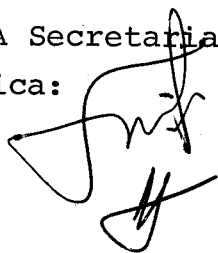
Art. 1º - A Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado, constituída dos Serviços de Administração, Controle e Execução do Registro do Comércio, é o órgão administrativo da Junta Comercial, tendo por objetivo orientar, supervisionar e controlar as atividades de administração geral e específica da Junta Comercial do Estado.

Art. 2º - A Secretaria Geral da Junta Comercial compete a execução de todos os atos e determinações da Junta relacionados com o Registro do Comércio e com a administração interna de Pessoal, Material, Patrimônio, Orçamento, Finanças, Serviços de Expediente, Portaria, Zeladoria, Vigilância, Informação e Fiscalização de processos, além de outros que se evidenciam necessários ao regular funcionamento da Junta.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 3º - A Secretaria da Junta Comercial do Estado tem a seguinte estrutura básica:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a series of loops and a final horizontal stroke.

1. Órgão Técnico de Execução

1.1. Departamento do Registro de Comércio

1.1.1. Serviço de Exame de Documento

1.1.2. Serviço de Autorização e Cadastro

1.1.3. Serviço do Registro e Arquivamento

2. Órgãos da Administração

2.1. Departamento de Administração e Finanças

2.1.1. Serviço de Pessoal

2.1.2. Serviço de Material, Patrimônio e Atividades
Gerais

2.1.3. Serviço de Orçamento e Finanças

CAPÍTULO III

Do Pessoal Técnico Administrativo

Art. 4º - Os Quadros de Pessoal, de cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado são os constantes dos Anexos I, II e III, com as respectivas denominações, níveis salariais e símbolos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

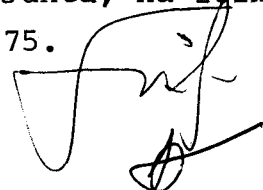
Art. 5º - Os atuais servidores da Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado, observado o nível de escolaridade exigido para o exercício dos cargos constantes do Anexo III serão enquadrados nos respectivos níveis salariais, do Anexo IV adotado como critério único de enquadramento, o tempo de serviço público prestado à Administração Estadual, na forma a seguir:

Até 1 ano de serviço prestado à Adm. Estadual	-	Nível - A	
Mais de 1 e até 2 anos	-----	"	1
Mais de 2 e até 3 anos	-----	"	2
Mais de 3 e até 4 anos	-----	"	3
Mais de 4 e até 5 anos	-----	"	4
Mais de 5 e até 6 anos	-----	"	5
Acima de 8 anos	-----	"	6

Art. 6º - O Poder Executivo, promoverá o enquadramento direto de todo o pessoal com lotação na Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado.

Art. 7º - Fica assegurado aos servidores de que trata a presente Lei-Delegada a contagem de tempo de serviço no cargo ou emprego atual, para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Fica assegurado aos servidores à disposição da Junta Comercial o direito de exercer opção pela lotação definitiva na Junta, na forma do disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 2.054, de 04.06.75.



1. Órgão Técnico de Execução

1.1. Departamento do Registro de Comércio

1.1.1. Serviço de Exame de Documento

1.1.2. Serviço de Autorização e Cadastro

1.1.3. Serviço do Registro e Arquivamento

2. Órgãos da Administração

2.1. Departamento de Administração e Finanças

2.1.1. Serviço de Pessoal

2.1.2. Serviço de Material, Patrimônio e Atividades
Gerais

2.1.3. Serviço de Orçamento e Finanças

CAPÍTULO III

Do Pessoal Técnico Administrativo

Art. 4º - Os Quadros de Pessoal, de cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado são os constantes dos Anexos I, II e III, com as respectivas denominações, níveis salariais e símbolos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

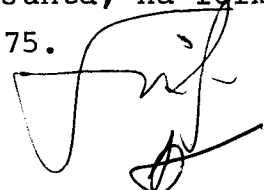
Art. 5º - Os atuais servidores da Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado, observado o nível de escolaridade exigido para o exercício dos cargos constantes do Anexo III serão enquadrados nos respectivos níveis salariais, do Anexo IV adotado como critério único de enquadramento, o tempo de serviço público prestado à Administração Estadual, na forma a seguir:

Até 1 ano de serviço prestado à Adm. Estadual	-	Nível	-	A
Mais de 1 e até 2 anos	-----	"		1
Mais de 2 e até 3 anos	-----	"		2
Mais de 3 e até 4 anos	-----	"		3
Mais de 4 e até 5 anos	-----	"		4
Mais de 5 e até 6 anos	-----	"		5
Acima de 8 anos	-----	"		6

Art. 6º - O Poder Executivo, promoverá o enquadramento direto de todo o pessoal com lotação na Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado.

Art. 7º - Fica assegurado aos servidores de que trata a presente Lei -Delegada a contagem de tempo de serviço no cargo ou emprego atual, para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Fica assegurado aos servidores à disposição da Junta Comercial o direito de exercer opção pela lotação definitiva na Junta, na forma do disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 2.054, de 04.06.75.



1. Órgão Técnico de Execução

1.1. Departamento do Registro de Comércio

1.1.1. Serviço de Exame de Documento

1.1.2. Serviço de Autorização e Cadastro

1.1.3. Serviço do Registro e Arquivamento

2. Órgãos da Administração

2.1. Departamento de Administração e Finanças

2.1.1. Serviço de Pessoal

2.1.2. Serviço de Material, Patrimônio e Atividades
Gerais

2.1.3. Serviço de Orçamento e Finanças

CAPÍTULO III

Do Pessoal Técnico Administrativo

Art. 4º - Os Quadros de Pessoal, de cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado são os constantes dos Anexos I, II e III, com as respectivas denominações, níveis salariais e símbolos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

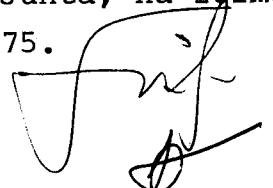
Art. 5º - Os atuais servidores da Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado, observado o nível de escolaridade exigido para o exercício dos cargos constantes do Anexo III serão enquadrados nos respectivos níveis salariais, do Anexo IV adotado como critério único de enquadramento, o tempo de serviço público prestado à Administração Estadual, na forma a seguir:

Até 1 ano de serviço prestado à Adm. Estadual	-	Nível	-	A
Mais de 1 e até 2 anos	-----	"		1
Mais de 2 e até 3 anos	-----	"		2
Mais de 3 e até 4 anos	-----	"		3
Mais de 4 e até 5 anos	-----	"		4
Mais de 5 e até 6 anos	-----	"		5
Acima de 8 anos	-----	"		6

Art. 6º - O Poder Executivo, promoverá o enquadramento direto de todo o pessoal com lotação na Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado.

Art. 7º - Fica assegurado aos servidores de que trata a presente Lei -Delegada a contagem de tempo de serviço no cargo ou emprego atual, para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Fica assegurado aos servidores à disposição da Junta Comercial o direito de exercer opção pela lotação definitiva na Junta, na forma do disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 2.054, de 04.06.75.



Art. 9º - Fica extinta a Delegacia da Junta, criada pelo art. 8º da Lei-Delegada nº 137, de 09.08.74 com sede no município de Parnaíba.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração relatará o pessoal integrante da Delegacia da Junta de Parnaíba, sem prejuízo dos direitos, vantagens e regime jurídico a que estiverem vinculados.

Art. 10 - Fica extinto o cargo isolado de Assessor Técnico, criado pelo art. 12 da Lei nº 2.799, de 25.04.67.

Art. 11 - Fica criado o cargo de Tradutor Público a ser provido na conformidade da legislação pertinente à matéria.

Art. 12 - A implantação da nova estrutura da Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado processar-se-á, paulatinamente à medida em que as disponibilidades do erário público permitirem e as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 13 - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei-Delegada serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias da referida Junta Comercial do Estado.

Art. 14 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data desta Lei-Delegada, será baixado o Regimento Interno da Secretaria da Junta Comercial do Estado.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, de 1982.

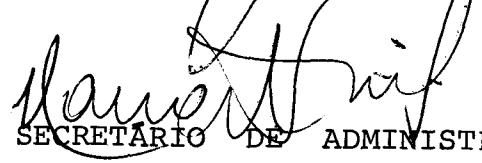
19 de agosto


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Fica extinta a Delegacia da Junta, criada pelo art. 8º da Lei-Delegada nº 137, de 09.08.74 com sede no município de Parnaíba.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração relatará o pessoal integrante da Delegacia da Junta de Parnaíba, sem prejuízo dos direitos, vantagens e regime jurídico a que estiverem vinculados.

Art. 10 - Fica extinto o cargo isolado de Assessor Técnico, criado pelo art. 12 da Lei nº 2.799, de 25.04.67.

Art. 11 - Fica criado o cargo de Tradutor Público a ser provido na conformidade da legislação pertinente à matéria.

Art. 12 - A implantação da nova estrutura da Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado processar-se-á, paulatinamente à medida em que as disponibilidades do erário público permitirem e as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 13 - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei-Delegada serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias da referida Junta Comercial do Estado.

Art. 14 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data desta Lei-Delegada, será baixado o Regimento Interno da Secretaria da Junta Comercial do Estado.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

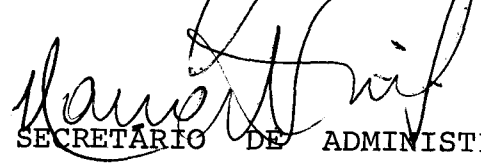
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Fica extinta a Delegacia da Junta, criada pelo art. 8º da Lei-Delegada nº 137, de 09.08.74 com sede no município de Parnaíba.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração relatará o pessoal integrante da Delegacia da Junta de Parnaíba, sem prejuízo dos direitos, vantagens e regime jurídico a que estiverem vinculados.

Art. 10 - Fica extinto o cargo isolado de Assessor Técnico, criado pelo art. 12 da Lei nº 2.799, de 25.04.67.

Art. 11 - Fica criado o cargo de Tradutor Público a ser provido na conformidade da legislação pertinente à matéria.

Art. 12 - A implantação da nova estrutura da Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado processar-se-á, paulatinamente à medida em que as disponibilidades do erário público permitirem e as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 13 - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei-Delegada serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias da referida Junta Comercial do Estado.

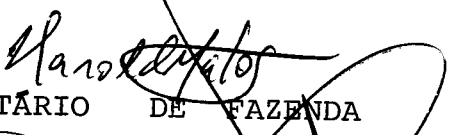
Art. 14 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data desta Lei-Delegada, será baixado o Regimento Interno da Secretaria da Junta Comercial do Estado.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

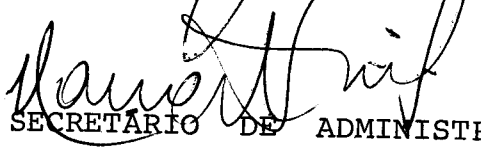
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DA LEI-DELEGADA Nº 168/82

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PRESIDENTE	4-C
03	ASSESSORES TÉCNICOS	2-C
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1-C
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE COMÉRCIO	1-C
06	-	-

ANEXO I DA LEI-DELEGADA Nº 168/82

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PRESIDENTE	4-C
03	ASSESSORES TÉCNICOS	2-C
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1-C
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE COMÉRCIO	1-C
06	-	-

ANEXO I DA LEI-DELEGADA Nº 168/82

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PRESIDENTE	4-C
03	ASSESSORES TÉCNICOS	2-C
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1-C
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE COMÉRCIO	1-C
06	-	-

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

S I T U A Ç Ã O A N T E R I O R			S I T U A Ç Ã O A T U A L		
QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe do Serviço de Administração e Controle	FG-4	01	Chefe do Serviço de Pessoal	FG-8
01	Chefe da Seção de Administração	FG-1	01	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	FG-8
01	Chefe da Seção de Exame Prévio e Taxação	FG-1	01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	FG-8
01	Chefe da Portaria	FG-1	01	Chefe do Serviço de Atividades Gerais	FG-8
01	Chefe da Zeladoria	FG-1	01	Chefe do Serviço de Exame de Documentos	FG-8
01	Chefe do Serviço de Execução do Registro do Comércio	FG-4	01	Chefe do Serviço de Cadastro	FG-8
01	Chefe da Seção de Sociedades Anônimas	FG-1	01	Chefe do Serviço de Registro e Arquivamento	FG-8
01	Chefe da Seção de Firmas e Razões Sociais	FG-1			
01	Chefe da Seção de Arquivo e Assentamento	FG-1			
01	Chefe da Seção de Certidões	FG-1			
01	Chefe da Seção de Livros	FG-1			
01	Chefe da Seção de Cadastro	FG-1			

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

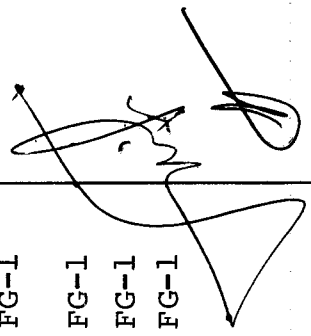
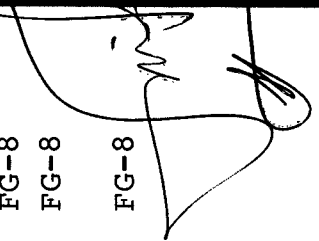
S I T U A Ç Ã O A N T E R I O R			S I T U A Ç Ã O A T U A L		
QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe do Serviço de Administração e Controle	FG-4	01	Chefe do Serviço de Pessoal	FG-8
01	Chefe da Seção de Administração	FG-1	01	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	FG-8
01	Chefe da Seção de Exame Prévio e Taxação	FG-1	01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	FG-8
01	Chefe da Portaria	FG-1	01	Chefe do Serviço de Atividades Gerais	FG-8
01	Chefe da Zeladoria	FG-1	01	Chefe do Serviço de Exame de Documentos	FG-8
01	Chefe do Serviço de Execução do Registro do Comércio	FG-4	01	Chefe do Serviço de Cadastro	FG-8
01	Chefe da Seção de Sociedades Anônimas	FG-1	01	Chefe do Serviço de Registro e Arquivamento	FG-8
01	Chefe da Seção de Firmas e Razões Sociais	FG-1			
01	Chefe da Seção de Arquivo e Assentamento	FG-1			
01	Chefe da Seção de Certidões	FG-1			
01	Chefe da Seção de Livros	FG-1			
01	Chefe da Seção de Cadastro	FG-1			

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

S I T U A Ç Ã O A N T E R I O R			S I T U A Ç Ã O A T U A L		
QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe do Serviço de Administração e Controle	FG-4	01	Chefe do Serviço de Pessoal	FG-8
01	Chefe da Seção de Administração	FG-1	01	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	FG-8
01	Chefe da Seção de Exame Prévio e Taxação	FG-1	01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	FG-8
01	Chefe da Portaria	FG-1	01	Chefe do Serviço de Atividades Gerais	FG-8
01	Chefe da Zeladoria	FG-1	01	Chefe do Serviço de Exame de Documentos	FG-8
01	Chefe do Serviço de Execução do Registro do Comércio	FG-4	01	Chefe do Serviço de Cadastro	FG-8
01	Chefe da Seção de Sociedades Anônimas	FG-1	01	Chefe do Serviço de Registro e Arquivamento	FG-8
01	Chefe da Seção de Firmas e Razões Sociais	FG-1			
01	Chefe da Seção de Arquivo e Assentamento	FG-1			
01	Chefe da Seção de Certidões	FG-1			
01	Chefe da Seção de Livros	FG-1			
01	Chefe da Seção de Cadastro	FG-1			

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

S I T U A Ç Ã O A N T E R I O R			S I T U A Ç Ã O A T U A L		
QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe do Serviço de Administração e Controle	FG-4	01	Chefe do Serviço de Pessoal	FG-8
01	Chefe da Seção de Administração	FG-1	01	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	FG-8
01	Chefe da Seção de Exame Prévio e Taxação	FG-1	01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	FG-8
01	Chefe da Portaria	FG-1	01	Chefe do Serviço de Atividades Gerais	FG-8
01	Chefe da Zeladoria	FG-1	01	Chefe do Serviço de Exame de Documentos	FG-8
01	Chefe do Serviço de Execução do Registro do Comércio	FG-4	01	Chefe do Serviço de Cadastro	FG-8
01	Chefe da Seção de Sociedades Anônimas	FG-1	01	Chefe do Serviço de Registro e Arquivamento	FG-8
01	Chefe da Seção de Firmas e Razões Sociais	FG-1			
01	Chefe da Seção de Arquivo e Assentamento	FG-1			
01	Chefe da Seção de Certidões	FG-1			
01	Chefe da Seção de Livros	FG-1			
01	Chefe da Seção de Cadastro	FG-1			



ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL

ÁREA PROFISSIONAL	QUANT.	D E N O M I N A Ç ã O	NÍVEL
Superior	01	Secretário Geral	N-16
Superior	06	Assistente do Registro do Comércio	N-9 a N-15
Técnico-Profissional	15	Auxiliar do Registro do Comércio	N-7 a N-13
Auxiliar	05	Auxiliar Administrativo	N-5 a N-11
Elementar	06	Auxiliar de Serviço	N-1 a N-7

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL

ÁREA PROFISSIONAL	QUANT.	D E N O M I N A Ç ã O	NÍVEL
Superior	01	Secretário Geral	N-16
Superior	06	Assistente do Registro do Comércio	N-9 a N-15
Técnico-Profissional	15	Auxiliar do Registro do Comércio	N-7 a N-13
Auxiliar	05	Auxiliar Administrativo	N-5 a N-11
Elementar	06	Auxiliar de Serviço	N-1 a N-7

ANEXO III

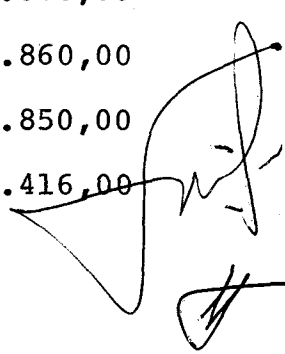
QUADRO DE PESSOAL

ÁREA PROFISSIONAL	QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
Superior	01	Secretário Geral	N-16
Superior	06	Assistente do Registro do Comércio	N-9 a N-15
Técnico-Profissional	15	Auxiliar do Registro do Comércio	N-7 a N-13
Auxiliar	05	Auxiliar Administrativo	N-5 a N-11
Elementar	06	Auxiliar de Serviço	N-1 a N-7

ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEIS SALARIAIS

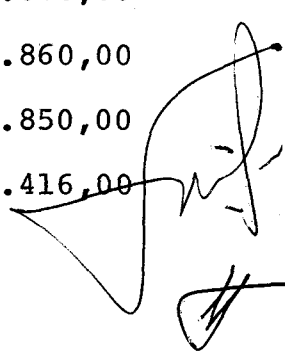
NÍVEL	VALOR EM Cr\$
N-1	13.937,00
N-2	15.807,00
N-3	16.465,00
N-4	18.760,00
N-5	20.465,00
N-6	24.640,00
N-7	30.790,00
N-8	35.716,00
N-9	41.431,00
N-10	48.060,00
N-11	55.750,00
N-12	64.670,00
N-13	72.600,00
N-14	79.860,00
N-15	87.850,00
N-16	111.416,00



ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEIS SALARIAIS

NÍVEL	VALOR EM Cr\$
N-1	13.937,00
N-2	15.807,00
N-3	16.465,00
N-4	18.760,00
N-5	20.465,00
N-6	24.640,00
N-7	30.790,00
N-8	35.716,00
N-9	41.431,00
N-10	48.060,00
N-11	55.750,00
N-12	64.670,00
N-13	72.600,00
N-14	79.860,00
N-15	87.850,00
N-16	111.416,00



ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEIS SALARIAIS

NÍVEL	VALOR EM Cr\$
N-1	13.937,00
N-2	15.807,00
N-3	16.465,00
N-4	18.760,00
N-5	20.465,00
N-6	24.640,00
N-7	30.790,00
N-8	35.716,00
N-9	41.431,00
N-10	48.060,00
N-11	55.750,00
N-12	64.670,00
N-13	72.600,00
N-14	79.860,00
N-15	87.850,00
N-16	111.416,00

